



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR N. 63/21

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITAÚ DE MINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sua Vice-Presidente, nos termos do Artigo 63, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 220 e parágrafo único da Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019 - Institui a revisão do Plano Diretor de Itaú de Minas, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 220 - O prazo máximo para aprovação do projeto arquitetônico, a partir da data de entrada do requerimento na Prefeitura, será de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) se justificado formalmente

Parágrafo único - Quando for necessário o comparecimento do interessado na Prefeitura ou houver necessidade de se ouvir repartições ou entidades públicas estranhas à Administração Municipal, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se justificado formalmente.”

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 18 de Agosto de 2021.

Maria Elena Faria Fraga

Vice-Presidente da CMIM